



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/08/2022
FGTS	Validade:	15/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/08/2022
Receita Municipal	Validade:	15/07/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43205637464	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OMP DO BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital

Nº FCN/REMP

RSP2000299241

FLORES DA CUNHA
Local

28 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

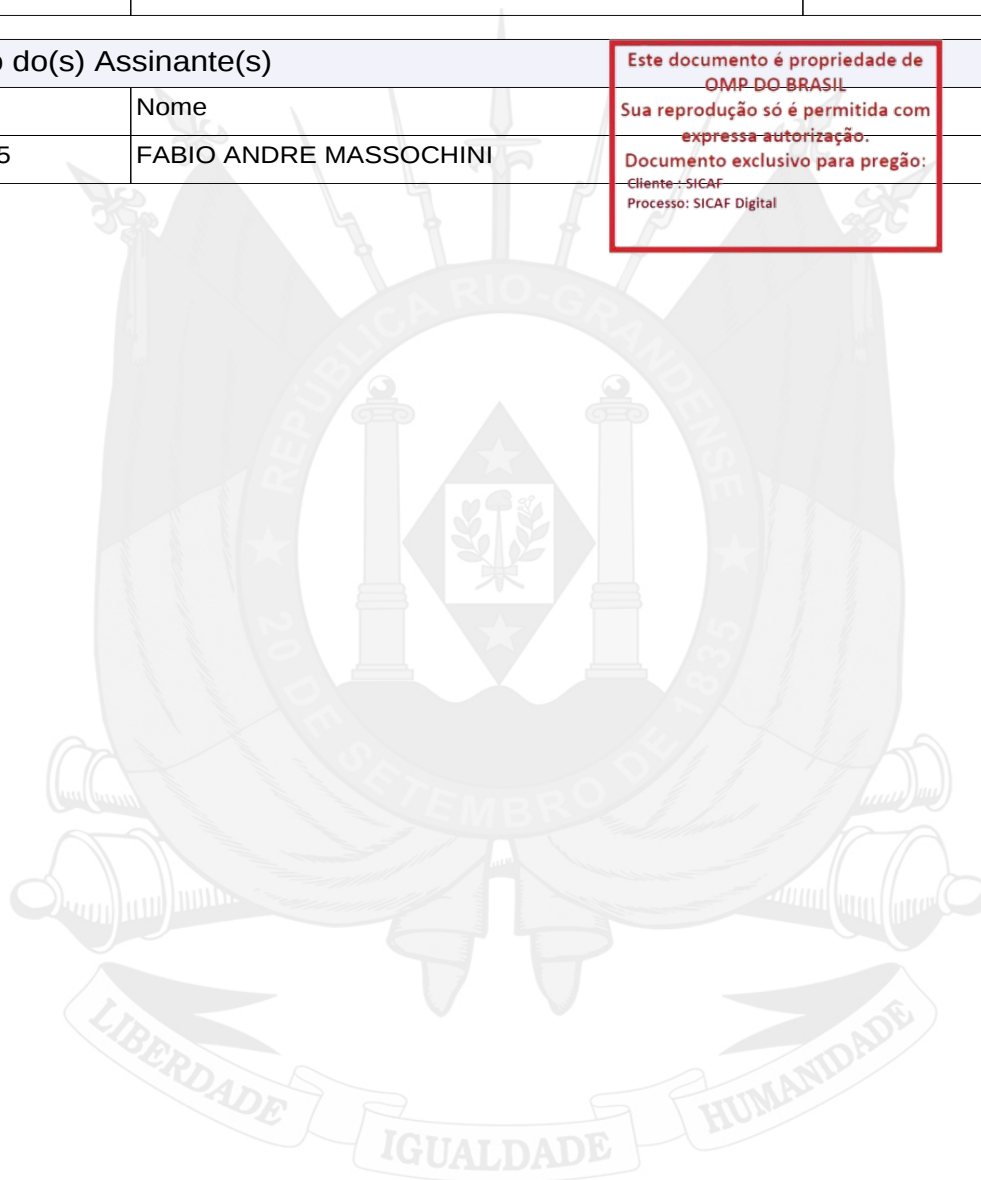
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/670.543-3	RSP2000299241	28/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
935.696.290-15	FABIO ANDRE MASSOCHINI

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente: SICAF
Processo: SICAF Digital



OMP DO BRASIL LTDA.
Rua Milano, nº 1.803
Bairro São Gotardo
CEP: 95.270-000
FLORES DA CUNHA - RS

NIRE 43205637464
CNPJ/MF 05.075.877/0001-65

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes:

FABIO ANDRÉ MASSOCHINI, brasileiro, nascido em 04/07/1979, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Tomasi, nº 1156, Apto 502, Bairro Exposição, CEP 95.084-320, na cidade de Caxias do Sul - RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1053884936, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança – Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, em 02 de junho de 1997 e inscrito no CPF nº 935.696.290-15;

FRANCESCO TREMOLADA, italiano, solteiro, nascido em 01/09/1967, professor, empresário, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 529, Bairro Lapa, CEP 05.079-100, na cidade de São Paulo – SP, nascido a 01.09.1967, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V159078-3 de classificação Permanente, emitida pela CGPI/DIREX/DPF em 12 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF nº 213.022.078-90; e,

THE PLACEMAKERS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede social na Rua Milano, número 1803, SALA B, Bairro São Gotardo, município FLORES DA CUNHA - RS, CEP 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.855.934/0001-90, neste ato representada por seu administrador **FABIO ANDRÉ MASSOCHINI** já qualificado no preâmbulo deste contrato.

Únicos sócios de **OMP DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Milano, nº 1.803, Bairro São Gotardo, CEP 95.270-000, na cidade de Flores da Cunha - RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 05.075.877/0001-65, com documentos contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.205.637.464, em sessão de 08 de dezembro de 2005 e, última alteração e consolidação contratual, também arquivada nesta mesma Junta Comercial sob nº 7239974, em sessão de 02 de julho de 2020, **RESOLVEM**, na melhor forma de direito e pelo presente instrumento particular, alterar e consolidar o referido contrato social, nos termos da Parte Especial, do Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o fazendo mediante o que segue:

I - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato é admitido na sociedade, a empresa **MTP PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.494.607/0001-01 e NIRE 43207532414, com sede social na Rua Vereador Mario Pezzi, nº 1057, Sala 402, bairro Exposição, município Caxias do Sul/RS CEP 95.084-180, neste ato representada por seu administrador **FABIO ANDRÉ MASSOCHINI** já qualificado no preâmbulo deste contrato.

II - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **FABIO ANDRÉ MASSOCHINI** já qualificado no preâmbulo deste contrato, detentor de 1.615.000 (um milhão, seiscentos e quinze mil) quotas do capital social, totalmente integralizados, bem como de todos os direitos e obrigações inerentes ao mesmo, com o valor nominal de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais), neste ato sede e transfere por integralização na empresa ora ingressante **MTP PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Vereador Mario Pezzi, nº 1057, Sala 402, Bairro Exposição, CEP 95.084-180, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 19.494.607/0001-01, com documento contratual arquivado na Junta

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.207.532.414, neste ato representada pelo seu administrador Fábio André Massochini, já qualificado no preâmbulo deste contrato, o montante de 1.615.000 (um milhão, seiscentos e quinze mil), quotas de seu capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **FRANCESCO TREMOLADA**, já qualificado no preâmbulo deste contrato, detentor de 880.000 (oitocentos e oitenta mil), quotas do capital social, totalmente integralizados, bem como de todos os direitos e obrigações inerentes ao mesmo, com o valor nominal de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), neste ato sede e transfere por integralização na empresa ora ingressante **MTP PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada por seu administrador Fábio André Massochini, já qualificado no preâmbulo deste contrato, o montante de 880.000 (oitocentos e oitenta mil) quotas de seu capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações supra citadas, o capital social da sociedade de R\$ 5.095.000,00 (cinco milhões e noventa e cinco mil reais), divididos em 5.095.000 (cinco milhões e noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital em (R\$)	Percentual
MTP PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.495.000	2.495.000,00	48,97%
THE PLACEMAKERS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI	2.600.000	2.600.000,00	51,03%
Total	5.095.000	5.095.000,00	100,00%

III - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como seu objeto social, as atividades de: I) indústria e comércio de: a) cadeiras e móveis, em plástico, madeira, tecido, aço ou outra matéria, b) partes, peças e componentes para móveis, em plástico, madeira, tecido, aço ou outra matéria, II) industrialização de peças para terceiros, III) prestação de serviços de manutenção, conserto e assistência técnica de produtos da sua indústria e comércio, IV) importação exportação de produtos pertinentes ao objeto social, V) aluguel de móveis de escritório. VI) fabricação de móveis com predominância de madeira, VII) fabricação de estruturas metálicas, VIII) fabricação de móveis com predominância de metal, IX) montagem de estruturas metálicas e X) comércio varejista de móveis.

IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

A sociedade, a partir desta data, passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “OMP DO BRASIL LTDA.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Flores da Cunha – RS, à Rua Milano, nº 1.803, Bairro São Gotardo, CEP 95.270-000, podendo estabelecer, fechar ou transferir temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos ou postos de venda, em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três-quartos) do capital social, obedecendo às disposições contratuais e legais vigentes e fixando-lhes seu capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como seu objeto social, as atividades de: I) indústria e comércio de: a) cadeiras e móveis, em plástico, madeira, tecido, aço ou outra matéria, b) partes, peças e componentes para móveis, em plástico, madeira, tecido, aço ou outra matéria, II) industrialização de peças para terceiros, III) prestação de serviços de manutenção, conserto e assistência técnica de produtos da sua indústria e comércio, IV) importação exportação de produtos pertinentes ao objeto social, V) aluguel de móveis de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICTENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

escritório. VI) fabricação de móveis com predominância de madeira, VII) fabricação de estruturas metálicas, VIII) fabricação de moveis com predominância de metal, IX) montagem de estruturas metálicas e X) comércio varejista de móveis.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais no dia 16 de maio de 2002.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 5.095.000,00 (cinco milhões e noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado e dividido por 5.095.000 (cinco milhões e noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, guardadas as seguintes proporções:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital em (R\$)	Percentual
MTP PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.495.000	2.495.000,00	48,97%
THE PLACEMAKERS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI	2.600.000	2.600.000,00	51,03%
Total	5.095.000	5.095.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado aos sócios oferecerem as quotas sociais que detêm na sociedade, em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Salvo para efeitos de transferência, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CAPÍTULO III - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS:

CLÁUSULA NONA: O quotista que desejar alienar suas quotas sociais deverá comunicar aos demais sócios e à própria sociedade, através de documento escrito e mediante protocolo, no qual indicará todas as condições da transação, com a identificação e qualificação completa do terceiro interessado, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual alienação de quotas sociais terão os demais sócios, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição das mesmas e a desistência desse direito por qualquer dos sócios, transferirá o mesmo aos demais, persistindo o desinteresse, à própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos quotistas será assegurado um prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse na compra das quotas, o qual iniciará a partir do recebimento da proposta de venda, que se fará igualmente por escrito e mediante protocolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o desinteresse na aquisição pelos sócios ou pela própria sociedade poderão as quotas ser cedidas a terceiros, ficando a sociedade por deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, no exclusivo direito de aceitar ou não o novo sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições ora previstas aplicam-se no que couber, à cessão do direito de subscrição de aumentos do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a sociedade, por deliberação dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social, não aprove o ingresso do terceiro interessado, obrigatoriamente serão restabelecidos os procedimentos previstos nesta cláusula.

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente do previsto nesta cláusula, no caso de o sócio cedente ser titular de $\frac{3}{4}$ (três-quartos) ou mais do capital social, a transferência poderá ser feita sem necessidade de consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão ineficazes em relação à sociedade e terceiros, as alienações ou cessões sob qualquer título, procedidas com inobservância das formalidades previstas no caput e parágrafos da cláusula nona deste instrumento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade é exercida pelos administradores não sócios **FABIO ANDRÉ MASSOCHINI** e **FRANCESCO TREMOLADA**, designados Administradores, que farão uso da firma em conjunto ou individualmente, representando-a ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores, instituições financeiras, públicas ou privadas, firmando contratos de empréstimos e financiamentos, enfim, com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive para nomear procuradores "*ad negotia*" e "*ad judicia*".

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os interesses da sociedade assim o exigirem, mediante procuração passada pelos Administradores da sociedade, para tanto, previamente autorizados por escrito pelos sócios quotistas que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social, a assinatura individual de um procurador também será válida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, na forma da lei e das disposições contratuais, poderá delegar poderes de administração a terceiros não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É expressamente vedado aos Administradores praticar atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos interesses da empresa e ao objeto social, em especial, é vedado o uso da firma em avais, fianças, abonos de favor, endossos e outros favores para terceiros estranhos à sociedade, salvo se aprovado por deliberação dos sócios que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores poderá ser atribuída uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser deliberada pelos sócios detentores da maioria representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios ou terceiros não sócios, no exercício da administração da sociedade, ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE RETIRADA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Assistirá o direito de retirada da sociedade ao sócio que divergir das deliberações sociais que implicarem alterações do Contrato Social quanto ao objeto social, à incorporação, fusão ou cisão da sociedade, bem como no caso transformação do tipo jurídico da sociedade limitada para sociedade por ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que divergir de referidas deliberações sociais, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que tomou conhecimento da reunião dos sócios que gerou a dissensão, mediante entrega de comunicação escrita, sob protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que não comparecer à reunião que gerou a dissensão ou não assinar o instrumento de alteração do contrato social será notificado por escrito e sob protocolo, das alterações produzidas pelos demais sócios.

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637404 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além dos casos previstos na cláusula décima sexta, qualquer sócio, poderá retirar-se da sociedade por quebra da *affectio societatis*, mediante notificação por escrito aos demais sócios, sob protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor das quotas do sócio retirante será considerado pelo montante efetivamente realizado, isto é, na proporção das suas quotas integralizadas à data do pedido de retirada, e os seus direitos sobre referidas quotas serão apurados e pagos na forma que dispõe a cláusula trigésima deste instrumento.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento das demonstrações contábeis previstas em lei. Os lucros ou prejuízos verificados terão a destinação dada pelos sócios que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social, na forma da lei e das normas deste contrato, sempre na proporção de suas quotas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações. Os prejuízos verificados, também a critério da maioria representativa de mais da metade do capital social, poderão ser mantidos em conta específica para futura compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A empresa, por deliberação dos sócios que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social, e a teor da faculdade prevista na legislação vigente, poderá distribuir lucros apurados em balanços intermediários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A critério dos sócios detentores da maioria representativa de mais da metade do capital social, os lucros apurados, independentemente da efetiva participação societária, poderão ser atribuídos aos sócios, em proporção diversa à respectiva participação. A deliberação será tomada em reunião de sócios, com força para todo o ano-calendário a que se refere. Ainda, em não havendo nova deliberação, a última tomada, vigorará até nova estipulação.

CAPÍTULO VII - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade não realizará assembleias gerais, devendo os sócios se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço geral e destinação de resultados; e em caráter extraordinário, quando convocados pela Administração, ao fim de decidirem sobre questões de relevante interesse social, realizadas com observância às formalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a publicação de editais de convocação para a reunião de sócios. A convocação será realizada através de carta endereçada a cada sócio, com protocolo de recebimento e com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, com observância das disposições já expressamente contidas neste instrumento, e ainda do que segue:

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

- I) Pela totalidade do capital social, para a designação de administradores não-sócios, nomeados no contrato ou em ato separado, enquanto o capital social da sociedade, não estiver integralizado;
- II) Por no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três-quartos) do capital social, nos casos de:
 - a) modificação do contrato social da sociedade;
 - b) incorporação, fusão e cisão;
 - c) dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
 - d) transformação do tipo jurídico da sociedade;
 - e) nomeação e destituição, em contrato, de administrador sócio;
 - f) pedido de recuperação de empresa e falência;
- III) Por no mínimo, a $\frac{2}{3}$ (dois-terços) do capital social, nos casos de:
 - a) Designação de administradores não-sócios, nomeados no contrato ou em ato separado, após a integralização do capital social.
- IV) Pela maioria representativa de mais da metade do capital social, para todas as demais matérias sujeitas à deliberação dos sócios, não previstas nos itens I, II e III desta cláusula, inclusive para destituição de administradores não sócios nomeados em contrato ou por ato separado, ou, para a exclusão de sócio.

CAPÍTULO IX - EXCLUSÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, atentando contra a sociedade e contra as disposições do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do previsto no caput desta cláusula vigésima quarta, considerar-se-á justa causa a abertura de concurso de credores; a insolvência civil; a violação de cláusula contratual; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a sociedade; a condenação criminal; ou os efeitos desta; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; concorrência empresarial, e a idoneidade moral ou financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da quota do sócio por ventura excluído será levantado e pago na forma da cláusula trigésima deste instrumento, deduzindo-se do valor apurado, os prejuízos a que deu causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído, ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, será de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido judicialmente liquidada, em razão de execução de dívidas pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da quota do sócio excluído na forma desta cláusula será levantado e pago na forma da cláusula trigésima deste instrumento, podendo, os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social, optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a mora, poderá a maioria representativa de mais da metade do capital social, preferir o pagamento da mora, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deliberando os sócios pela exclusão do sócio remisso, o valor da sua quota será levantado e pago na forma da cláusula trigésima deste instrumento, podendo os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social optar pelo suprimimento da quota ou pela redução do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o sócio remisso já houver contribuído, parcialmente para a formação do capital, este será proporcionalmente reduzido na parte que faltar à integralização salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei, ou, por deliberação dos sócios detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, que indicarão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO OU MORTE DE QUOTISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, extinção, falência, exclusão ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e pagamento dos seus haveres, na forma estabelecida na cláusula trigésima deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, sub-rogando-se a estes, as quotas do sócio falecido. Ao haver transitado em julgado a sentença de partilha e os herdeiros do sócio falecido demonstrarem desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas quotas ou quinhões de capital, obedecendo a forma estabelecida no disposto no caput e parágrafos da cláusula nona deste instrumento. Em qualquer tempo, mediante alvará judicial, o Inventariante representará os herdeiros na sociedade, competindo a este assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social, bem como instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, extinto, insolvente, excluído ou falecido, serão apurados com base no balanço especial, especialmente levantado na data da ocorrência do fato e, pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias, a contar da data de retirada, da declaração de interdição, falência, extinção, insolvência, exclusão ou falecimento. As prestações serão atualizadas pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que a este venha substituir.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Eventuais omissões serão reguladas pela legislação pertinente à espécie, com aplicação subsidiária das normas das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, no que for omissa o presente contrato social.

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 4320563746- e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A partir da presente data, ficam revogadas as disposições contidas no contrato social de constituição da sociedade, e em posteriores alterações e/ou consolidações contratuais, passando a vigorar de pleno direito, apenas o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha - RS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja ou venha a ser.

Folha de continuação das assinaturas do Instrumento da 3ª Alteração e Consolidação Contratual da sociedade denominada OMP do Brasil LTDA., transcrita em oito (08) páginas, incluindo esta, datada de 04 de setembro de 2020.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via para um só efeito, perante duas testemunhas, igualmente ao final assinadas.

Flores da Cunha - RS, 25 de setembro de 2020.

THE PLACEMAKERS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI.
Administrador: Fabio André Massochini

FABIO ANDRÉ MASSOCHINI
Administrador

FRANCESCO TREMOLADA
Administrador

Testemunhas:

Igor André Perini
 RG nº 8068489461 SSP/RS
 CPF/MF nº 903.626.670-04

Rafael Gonçalves
 RG nº 1074559012 SJS/RS
 CPF/MF nº 000.981.690-92

Este documento é propriedade de
 OMP DO BRASIL
 Sua reprodução só é permitida com
 expressa autorização.
 Documento exclusivo para pregão:
 Cliente : SICAF
 Processo: SICAF Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS V. B. GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/670.543-3	RSP2000299241	28/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
935.696.290-15	FABIO ANDRE MASSOCHINI	Este documento é propriedade de OMP DO BRASIL Sua reprodução só é permitida com expressa autorização. Documento exclusivo para pregão: Cliente : SICAF Processo: SICAF Digital
213.022.078-90	FRANCESCO TREMOLADA	
903.626.670-04	IGOR ANDRE PERINI	
000.981.690-92	RAFAEL GONCALVES	





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OMP DO BRASIL LTDA, de NIRE 4320563746-4 e protocolado sob o número 20/670.543-3 em 29/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7364541, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
935.696.290-15	FABIO ANDRE MASSOCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
935.696.290-15	FABIO ANDRE MASSOCHINI
000.981.690-92	RAFAEL GONCALVES
903.626.670-04	IGOR ANDRE PERINI
213.022.078-90	FRANCESCO TREMOLADA

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente: SICAF
Processo: SICAF Digital

Porto Alegre, quinta-feira, 08 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 13:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/670.543-3.





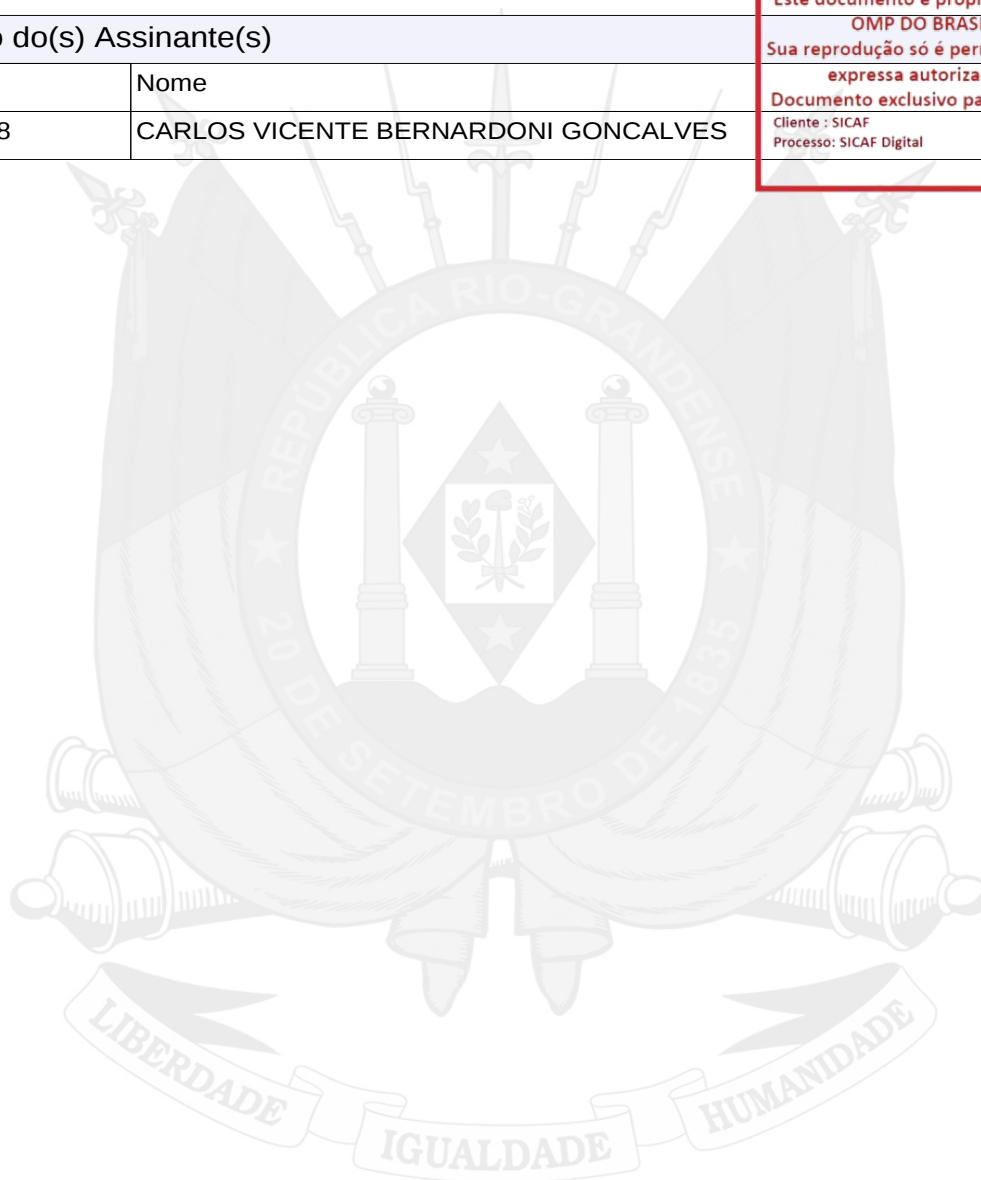
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Este documento é propriedade de
OMP DO BRASIL
Sua reprodução só é permitida com
expressa autorização.
Documento exclusivo para pregão:
Cliente : SICAF
Processo: SICAF Digital



Porto Alegre. quinta-feira, 08 de outubro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7364541 em 08/10/2020 da Empresa OMP DO BRASIL LTDA, Nire 43205637464 e protocolo 206705433 - 29/09/2020. Autenticação: C152E1695FCB3E4CE915D9FF77473CA74F9586. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/670.543-3 e o código de segurança G4rD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Data Aplicação: 17/12/2015
Número do Processo: 2015/137 Número do Contrato: PE 2014/175
Descrição/Justificativa: Descumprimento ao subitem 7.5 do Edital.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 14/04/2020
Número do Processo: 2019-0620.181 Número do Contrato: 2018-233.811
Descrição/Justificativa: Advertência com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9ª da Lei nº 10.520/02 Publicado no DJERJ no dia 14/04/2020 no caderno I Administrativo na página 04.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 13/04/2020
Número do Processo: 2019-0624834 Número do Contrato: 2018-233811
Descrição/Justificativa: Advertência, com fulcro no art. 87, inciso I da Lei 8666/93 c/c art. 9ª da Lei nº 10.520/02 em razão da Execução Irregular do Contrato - Falha na prestação de garantia do bem fornecido. Decisão publicada no DJERJ no dia 13/04/2020, no caderno I - Administrativo, na página 05.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 02/04/2020
Número do Processo: 2019620768 Número do Contrato: 2018233811
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, incisos I, § 2ª da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9ª da Lei nº 10.520/02, publicado no DJERJ em 02/04/2020, página 07.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 14/04/2020
Número do Processo: 2019621350 Número do Contrato: 2018233811
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, incisos I, e § 2ª da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 9ª da Lei nº 10.520/02, publicada no DJERJ, em 14/04/2020, no caderno I - Administrativo, na página 04.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 13/04/2022
Número do Processo: 2021-06118733 Número do Contrato: 2018-233811
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, inciso I e § 2ª da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9ª da Lei nº 10.520/02. Decisão publicada no DJERJ em 13/04/22, caderno I - Administrativo, na página 06.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Data Aplicação: **19/03/2019** Valor da Multa: **R\$ 6,90**
Número do Processo: **0047628-79.2018** Número do Contrato: **P. Presencial nº 28/2017**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nº 0047628-79.2018.8.16.6000. Pregão Presencial nº 28/2017. Multa (R\$ 6,90) em razão de atraso, sem justa causa, de 21 dias para sanar defeito verificado no bem móvel. DJe 2432 de 07/02/19 - Secretaria p. 9. Intimação recebida em 27/02/19 e AR juntado aos autos em 13/03/2019. Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **14/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 552,60**
Número do Processo: **2019-0620.181** Número do Contrato: **2018-233.811**
Descrição/Justificativa: **MULTA de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da obrigação pendente, no montante de R\$ 552,60 (quinhentos e cinquenta e com fulcro no artigo 87, incisos II, e § 2ª da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 9ª da Lei nº 10.520/02. Foi publicado no DJERJ no dia 14/04/2020 no caderno administrativo na página 04. Ciência do pagamento da multa. GRERJ nº 0133450812222, em 29/04/2020.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **13/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 184,20**
Número do Processo: **2019-0624834** Número do Contrato: **2018-233811**
Descrição/Justificativa: **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação pendente (R\$ 921,00 - novecentos e vinte e um reais), no montante de R\$184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) equivalentes a 51,8143 UFIRs (cinquenta e um inteiros e oito mil, cento e quarenta e três décimos de milésimos de unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro), com fulcro no art. 87, inciso II da Lei 8666/93 c/c art. 9ª da Lei nº 10.520/02, em razão da Execução Irregular do Contrato - Falha na prestação de garantia do bem fornecido. Decisão publicada no DJERJ no dia 13/04/2020, no caderno I - Administrativo, na página 05. Ciente do pagamento da multa por meio da GRERJ Eletrônica 01330507131.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **02/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 921,00**
Número do Processo: **2019620768** Número do Contrato: **2018233811**
Descrição/Justificativa: **MULTA de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da obrigação pendente, limitado a 20% (vinte por cento) no montante de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais), com fulcro no artigo 87, inciso II e § 2ª da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9ª da Lei nº 10.520/02, publicado no DJERJe, em 02/04/2020, página 07. Ciente do Pagamento da Multa Contratual através da Guia de Recolhimento 2020GR00442 no valor de R\$ 921,00 pelo recolhimento da GRERJ 01338304259-70, com o consequente estorno de mesmo valor através da Guia de Recolhimento 2020GR00441.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **14/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 552,60**
Número do Processo: **2019621350** Número do Contrato: **2018233811**
Descrição/Justificativa: **MULTA de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da obrigação pendente, no montante de R\$ 552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 87, incisos II, e § 2ª da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 9ª da Lei nº 10.520/02, em razão da falha na prestação da garantia de bens fornecidos. Publicada no DJERJ, em 14/04/2020, no caderno I - Administrativo, na página 04.
Ciência do pagamento da Multa Contratual através da Guia de Recolhimento 2020GR00452 no valor de R\$ 736,80 pelo recolhimento da GRERJ 0133050762467 (Anexo 0585048), com o consequente estorno de mesmo valor através da Guia de Recolhimento 2020GR00451.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **13/04/2022** Valor da Multa: **R\$ 182,20**
Número do Processo: **2021-06118733** Número do Contrato: **2018-233811**
Descrição/Justificativa: **MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem (R\$921,00), no montante de R\$184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 87, inciso II e § 2ª da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9ª da Lei nº 10.520/02. Decisão publicada no DJERJ em 13/04/22, caderno I - Administrativo, na página 06.**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 5.095.000,00 Data de Abertura da Empresa: 16/05/2002
CNAE Primário: 3103-9/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL

CNAE Secundário 1: 2511-0/00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 2: 3101-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE
CNAE Secundário 3: 3102-1/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE
CNAE Secundário 4: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 5: 4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 6: 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
CNAE Secundário 7: 7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO
CNAE Secundário 8: 9529-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Dados para Contato

CEP: 95.270-000
Endereço: RUA MILANO, 1.803 - SAO GOTARDO
Município / UF: Flores da Cunha / Rio Grande do Sul
Telefone: (54) 32291119
E-mail: fabio@theplacemakers.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: 935.696.290-15
Nome: FABIO ANDRE MASSOCHINI

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 935.696.290-15
Nome: FABIO ANDRE MASSOCHINI
E-mail: fabio@ompdobrasil.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 935.696.290-15
Nome: FABIO ANDRE MASSOCHINI
Número do Documento: 1053884936 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 02/06/1997 Data de Nascimento: 04/07/1979
Filiação Materna: MARIA MADALENA FAGUNDES MASSOCHINI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 001.176.580-14
Nome: VIVIAN SALVADOR
Carteira de Identidade: 01743033010 Órgão Expedidor: Detran RS
Data de Expedição: 12/04/2001

CEP: 95.084-370
Endereço: RUA PLACIDO DE CASTRO, 1094 - APTO 201 - EXPOSICAO
Município / UF: Caxias do Sul / Rio Grande do Sul
Telefone: (54) 32123133
E-mail: fabio@theplacemakers.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 35.855.934/0001-90 Participação Societária: 51,03%
Nome: THE PLACEMAKERS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 27/12/2019
CEP: 95.270-000
Endereço: RUA MILANO, 1803 - SALA B - SAO GOTARDO
Município / UF: Flores da Cunha / Rio Grande do Sul
Telefone: (54) 81111800
E-mail: FABIO@OMPDOBRASIL.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ: 19.494.607/0001-01 Participação Societária: 48,97%
Nome: MTP PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.
Data Abertura Empresa: 08/01/2014
CEP: 95.084-180
Endereço: RUA VEREADOR MARIO PEZZI, 1057 - SALA: 402; - EXPOSICAO
Município / UF: Caxias do Sul / Rio Grande do Sul
Telefone: (54) 32926464
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

21008 - Confecção Móveis / Artigos - Fibra de Vidro



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/08/2022
Código de Controle: 3ADE4AF6E3945542

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/08/2022
Código de Controle: 2022071700011622377206

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/08/2022
Código de Controle: 58082942022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0480038783
Inscrição Municipal: 7333

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/08/2022
Código de Controle: 0019971217

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/07/2022
Código de Controle: 2022/2496



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
ABNT	23.112/16	09/08/2021
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS	216753	31/03/2019



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.075.877/0001-65 DUNS®: 908698277
Razão Social: OMP DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 07/08/2022
Código de Controle: 0001413006353